

LIDO EM: 11/11/25
Assinatura



MENSAGEM N° 51/2025.

REF. AO PROJETO DE LEI N° 69/2025, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos por meio desta, com nossos cordiais cumprimentos, encaminhar a Vossas Excelências, para a devida apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE RECEBEM SALÁRIO-BASE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar sua valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria para a devida tramitação.

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 28 de outubro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
ANTONIO CARLOS GOMES
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 31/10/2025
Por: Janir



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 19/10/2025
Assinatura



PROJETO DE LEI Nº 69, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS QUE RECEBEM SALÁRIO-BASE EQUIVALENTE A UM SALÁRIO-MÍNIMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, a ser concedido aos servidores públicos municipais ativos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Horizonte que percebam salário-base mensal equivalente a um salário-mínimo vigente no município, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia útil trabalhado.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação será discriminado em folha de pagamento e pago mensalmente, calculado com base nos dias úteis efetivamente trabalhados no mês de competência, não fazendo jus o servidor que estiver em férias, licença ou afastamento legal que o exonere do dever de comparecimento.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação- instituído por esta Lei tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração dos servidores, não servindo de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias, nem configurando rendimento tributável.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente no que se refere ao controle da frequência e à operacionalização do pagamento do Auxílio-Alimentação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros somente a partir de 1º. de janeiro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 28 de outubro de 2025.

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 31/10/2025
Por: JANIR DELAY

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

O presente **Projeto de Lei Nº69/2025** tem por objetivo instituir o Auxílio-Alimentação aos servidores públicos municipais ativos que recebem como salário-base o valor equivalente a um salário-mínimo. Trata-se de uma medida de justiça social que busca assegurar condições básicas de alimentação aos servidores que ocupam as faixas remuneratórias mais baixas.

Valorizar o servidor público significa reconhecer a importância de quem trabalha diariamente para o bem-estar da população. A administração municipal entende que servidores nutridos e motivados prestam um serviço de maior qualidade, pois têm mais energia e disposição para atender às demandas da comunidade. O Auxílio-Alimentação de R\$ 15,00 por dia útil trabalhado representa um compromisso com a dignidade, a saúde e a qualidade de vida do servidor, sem alterar a estrutura de sua remuneração, já que o benefício tem caráter indenizatório e não se incorpora aos vencimentos.

O benefício também está associado à assiduidade, sendo suspenso no mês em que ocorrer ausência injustificada. Ao vinculá-lo à frequência, a gestão municipal incentiva a presença e a responsabilidade no desempenho das funções, ao mesmo tempo em que garante que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência.

Essa iniciativa reforça o compromisso da Prefeitura de Horizonte com seus servidores e, por conseguinte, com a prestação de um serviço público de qualidade. Ao investir no bem-estar de quem serve à população, o Município reafirma uma visão tradicional de respeito ao servidor e evidencia que o cuidado com quem cuida é peça fundamental para o desenvolvimento local.

Por todas essas razões, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que sua implementação representará um avanço significativo na valorização do servidor público municipal.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 28 de outubro de 2025.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 054/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025 DO PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos que recebem salário-base equivalente a um salário-mínimo e dá outras providências.

RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade abrir crédito especial, instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos que recebem salário-base equivalente a um salário-mínimo e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: observado as normas do Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, esta comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emite o competente parecer correspondente a presente matéria quanto o caráter financeiro da mesma e sua viabilidade orçamentaria.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de orçamento, fiscalização e administração pública, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 069/2025. Após minuciosa análise da matéria tendo verificado os anexos e os respectivos valores nada vislumbrou a obstar, concluindo pela aprovação da mesma

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 069/2025**, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 dias de novembro de 2025.

Erica Serpa Viana Assunção

Presidente: ERICA SERPA VIANA ASSUNÇÃO – PRD; Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO; Sim ao relatório ()

Carlos Leandro Pereira Lima
Membro: CARLOS LEANDRO PEREIRA LIMA – REPUBLICANOS. Sim ao relatório ()
(EM SUBSTITUIÇÃO AO MEMBRO TITULAR)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.
PARECER nº 076/2025, AO PROJETO DE LEI Nº 069/2025 ORIUNDO DO
PODER EXECUTIVO.

EMENTA: Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos que recebem salário-base equivalente a um salário-mínimo e dá outras providências.

I – RELATÓRIO O Projeto de Lei nº 069/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade instituir o auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais ativos que recebem salário-base equivalente a um salário-mínimo e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR: Após análise detalhada, constata-se que a competência para legislar sobre o assunto, observado as normas do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e do ordenamento jurídico pátrio, ficou entendido que o Projeto de Lei atende os princípios da legalidade não havendo, portanto, vício de iniciativa ou constitucionalidade formal ou material.

Ademais, a proposta observa os princípios da razoabilidade e da publicidade. Diante disso, opino favoravelmente pela aprovação do projeto.

III – PARECER DA COMISSÃO: A Comissão de Constituição e Justiça, reunida para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 069/2025, conclui pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, opinando pela sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 05 dias de novembro de 2025.

Adriana Silveira da Silva
Presidente: **ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – REPUBLICANOS;** Sim ao relatório ()

Alaécio Gomes Agostinho
Vice-Presidente: **ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – UNIÃO;** Sim ao relatório ()

Wanilson Ribeiro da Silva
Membro: **WANILSON RIBEIRO DA SILVA – MDB.** Sim ao relatório ()

PARECER N°

/2025 AO PROJETO DE LEI N° 069 DE 2025

Constitucional. Administrativo. Projeto de Lei instituindo auxílio-alimentação. Possibilidade.

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação jurídica do **Projeto de Lei n° 69/2025**, de 28 de outubro de 2025, de iniciativa do Poder Executivo , que visa instituir o **Auxílio-Alimentação** aos servidores públicos municipais ativos de Horizonte/CE que recebem salário-base equivalente a um salário-mínimo e dá outras providências. O projeto foi encaminhado pelo Prefeito Manoel Gomes de Farias Neto à Câmara Municipal em 28 de outubro de 2025 , e foi recebido pela Presidência em 31 de outubro de 2025. A matéria é justificada como uma medida de **justiça social** para assegurar condições básicas de alimentação aos servidores nas faixas remuneratórias mais baixas, promovendo a dignidade, saúde, e qualidade de vida.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A proposição encontra alicerce nos seguintes diplomas legais, aplicáveis à matéria orçamentária, administrativa e de pessoal:

- **Constituição Federal de 1988** (art. 165 e seguintes, no que tange à lei orçamentária).
- **Lei Complementar n° 101/2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).
- **Lei n° 4.320/1964** (Estatuto das Finanças Públicas).
- **Lei Orgânica do Município.**

MÉRITO

O Projeto de Lei n° 69/2025 apresenta-se **juridicamente adequado** e em conformidade com os princípios e normas aplicáveis ao direito administrativo e financeiro, pelas seguintes razões:

- **Natureza Indenizatória:** O Auxílio-Alimentação proposto possui **natureza indenizatória**. Conforme o Art. 2º, ele **não integrará a remuneração** dos servidores, não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, gratificações, adicionais ou contribuições previdenciárias, e tampouco configurará rendimento tributável. Isso garante a observância das regras de gasto com pessoal e evita o efeito cascata sobre outros benefícios.

• **Conformidade Orçamentária:** A execução das despesas decorrentes correrá por conta de **dotações orçamentárias próprias**, que poderão ser suplementadas se necessário (Art. 4º). O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PL nº 066/2025 - LOA 2026) estima a despesa do Município para 2026 em R\$ 706.674.000,00. A inclusão de novas despesas deve observar o **princípio da vedação ao déficit orçamentário** (art. 167, III, CF), o que é assegurado pelo caráter indenizatório do auxílio e pela previsão de dotação.

• **Condicionabilidade:** O auxílio é concedido especificamente aos servidores públicos municipais ativos que percebam **salário-base mensal equivalente a um salário-mínimo vigente no município**. A vinculação à **assiduidade e aos dias úteis efetivamente trabalhados** (Art. 1º, Parágrafo único) confere ao benefício um caráter de eficiência na aplicação dos recursos públicos e incentiva a frequência. O servidor não fará jus ao auxílio quando estiver em férias, licença ou afastamento legal que o exonere do dever de comparecimento.

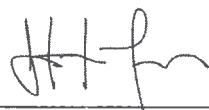
• **Vigência:** A lei entrará em vigor na data de sua publicação, porém, os **efeitos financeiros** somente ocorrerão a partir de **1º de janeiro de 2026** (Art. 6º). Isso permite o planejamento e adequação orçamentária e financeira do Município, alinhando-se com o início do próximo exercício financeiro.

• **Regulamentação:** A previsão de que o Poder Executivo regulamentará a lei (Art. 5º) garante a necessária **operacionalização** do controle de frequência e do pagamento do Auxílio-Alimentação.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 69/2025 apresenta-se juridicamente adequado, observando os preceitos constitucionais e legais aplicáveis, em especial no que se refere ao regime financeiro e de pessoal. A instituição do Auxílio-Alimentação possui um objetivo legítimo de **valorização do servidor público** nas faixas remuneratórias mais baixas, atendendo a uma finalidade de justiça social, e está juridicamente estruturada de forma a mitigar impactos financeiros negativos, dado seu caráter indenizatório e a previsão de dotação orçamentária. Assim, opina-se pela sua **aprovação**, por garantir a continuidade das políticas de valorização do servidor, com transparência e responsabilidade fiscal.

É o parecer, s.m.j.



MAIA & ROCHA ADVOGADOS ASSOCIADOS